



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650 - Recanto Itambé - CEP 14402-000,
 Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1011292-90.2022.8.26.0196**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Anulação**
 Requerente: **Julimar da Silva Rodrigues**
 Requerido: **CLÉBER DONIZETI MOURA**, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, RG 29203345, CPF 28829228842, com endereço à Rua Cel Amélio Rosa, 101, Centro, CEP 14430-000, Restinga - SP, **FABIO DA SILVA SANTANA**, Brasileiro, RG 32049550, CPF 30751641863, com endereço à Rua Cel Amélio Rosa, 101, Centro, CEP 14430-000, Restinga - SP, **RODOLFO SOARES**, Brasileiro, Casado, Servidor Público, RG 40221533, CPF 34842657871, com endereço à Rua Cel Amélio Rosa, 101, Centro, CEP 14430-000, Restinga - SP e **CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA - SP**, CNPJ 50.486.745/0001-80, com endereço à Rua Cel. Amélio Rosa, 101, [tel. 16 3143-1168], Centro, CEP 14430-000, Restinga - SP
 Valor da Causa: **R\$ 1.000,00**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Aurelio Miguel Pena**

Vistos.

Processo em ordem.

O requerente, Vereador na Câmara Municipal de Restinga, informou ocupar o cargo de Presidente daquele órgão legislativo e a perda da posição, após renúncia dos demais componentes da Mesa Diretora, alegando-se a existência de diversas ilegalidades praticadas pelos requeridos no processo de cassação de seu mandato eletivo na Câmara Municipal [Processo nº 008/2021].

Houve pedido de tutela para determinar a anulação do processo administrativo que resultou na cassação do mandato de vereador do requerente [PA nº 008/2021], bem como pedido para reconhecimento de extensão dos efeitos de sentença [Processo nº 1012229-03.2022.8.26.0196], ambos indeferidos (fls. 55/59 e 81/83, respectivamente).

Renovou-se o pedido de tutela antecipada (fls. 85/88), para que fosse acolhida a tese de decadência prolatada na r. sentença do feito correlato, proposto contra o outro vereador cassado [Processo nº 1012229-03.2022.8.26.0196], e consequente afastamento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650 - Recanto Itambé - CEP 14402-000,
 Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

cassação de seu mandato de vereador [PA nº 008/2021].

É o relatório.

Fundamento e decido.

Vejamos.

1. A tutela de urgência deve revestir-se (a) da possibilidade de evitar um prejuízo irreparável e (b) com possibilidade da tipificação do direito pleiteado [Código de Processo Civil, artigo 300].

O requerente, Vereador na Câmara Municipal de Restinga, informou ocupar o cargo de Presidente daquele órgão legislativo e a perda da posição, após renúncia dos demais componentes da Mesa Diretora, alegando-se a existência de diversas ilegalidades praticadas pelos requeridos no processo de cassação de seu mandato eletivo na Câmara Municipal [Processo nº 008/2021].

Houve pedido de tutela para determinar a anulação do processo administrativo que resultou na cassação do mandato de vereador do requerente [PA nº 008/2021], bem como pedido para reconhecimento de extensão dos efeitos de sentença [Processo nº 1012229-03.2022.8.26.0196].

Renovou-se aqui o pedido de tutela (fls. 85/88), para que fosse acolhida a tese de decadência do procedimento reconhecida pela r. sentença do outro feito proposto contra outro vereador, dentro do mesmo incidente de cassação [PA nº 008/2021].

Estas as alegações.

Pela leitura da petição inicial e documentos informativos **revejo posição anterior e compreendo presentes os elementos para a concessão da medida de tutela.**

Há **verossimilhança** na alegação [prazo decadencial extrapolado] e possibilidade do prejuízo de difícil reparação [prazo para o fim de seu mandato, com confronto do trânsito em julgado da decisão proferida na outra ação].

Discute-se o afastamento do Vereador Julimar, frente ao processo de cassação (PA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650 - Recanto Itambé - CEP 14402-000,
 Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

8/2021).

As discussões são inúmeras.

Foram propostos inúmeros feitos.

Numa primeira análise, verifica-se a inviabilidade da recondução do vereador ao cargo de Presidente da Câmara.

A situação foi discutida em sede de mandado de segurança [Processo nº 1029568-09.2021.8.26.0196] e, depois das idas e vindas, a edilidade manteve o afastamento do vereador como Presidente, instaurou procedimento administrativo, e decretou sua cassação.

A sua recondução ao cargo de Presidente não seria possível.

Mas, como se salientou, houve sentença no feito proposto pelo outro vereador (Felipe Talvani), também cassado (Feito 1012229-03.2022), quando se discutiu o mesmo procedimento instaurado e reconheceu-se a decadência (fls. 70/76).

Decidiu-se: "Isso posto, julgo PROCEDENTE a demanda para reconhecer, pela extrapolação do prazo de decadencial, a nulidade do Decreto Legislativo 149/2022 emanado ao cabo do procedimento administrativo nº 08/21, extinguindo-a com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I e II, do Código de Processo Civil".

Aqui, entendeu-se pela pertinência da aplicação dos efeitos da sentença, mas somente depois do trânsito em julgado (fls. 81/83), com considerações do juízo sobre a situação.

Porém, é evidente, o aguardo do trânsito em julgado, frente aos percalços processuais, poderá revelar ineficaz a medida.

A própria dificuldade da intimação dos Vereadores e da Câmara (fls. 113/116), noticiando-se o fechamento do prédio público, ensejará, certamente, dificuldades no trâmite, e a antecipação dos efeitos da sentença ao Vereador Felipe, na sentença, permite, aqui, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650 - Recanto Itambé - CEP 14402-000,
Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

extensão imediata dos efeitos ao Vereador Julimar.

Não seria justo, como se salientou, o aguardo do trânsito em julgado da sentença para somente depois estender os efeitos do julgado.

O tempo não seria paralisado.

O prejuízo da demora é evidente.

A verossimilhança está estabelecida pela decisão de reconhecimento da decadência.

Dessa maneira, diante das decisões e havendo franca possibilidade de extensão dos efeitos da decisão (Processo nº 1012229-03.2022.8.26.0196), quando se tratou do mesmo procedimento de cassação (PA 8/2021), entendo viável a concessão da medida de tutela para a suspensão dos efeitos da cassação do Vereador Julimar, reconduzindo-o ao posto de Vereador do Município de Restinga, de imediato.

3. Diante da certidão do oficial de justiça (fls. 113/116), cite-se com urgência Cleber Donizeti Moura, Fabio da Silva Santana, Denis Henrique Pereira Pimenta, Rodolfo Soares e Câmara Municipal de Restinga, com as cautelas de estilo e as advertências de praxe, intimando-se para imediato cumprimento da medida de tutela.

Ciência.

Intime-se e cumpra-se.

Franca, 17 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA